

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera o Projeto de Lei nº
1.572, de 2011, para suprimir o art. 106.*

EMENDA SUPRESSVA Nº , DE 2012

Suprime-se a íntegra do artigo 106, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição constante do art. 106, da proposição, traz à baila a instituição de um critério extremamente subjetivo à possibilidade de a administração do shopping negar a renovação do contrato.

Isso porque a definição de oportunidade ou não de que a “*permanência do locatário no local torne-se prejudicial à adequada distribuição de oferta de produtos e serviços no complexo comercial*” se mostra altamente subjetivo. Dessa forma, descharacterizar-se-ão as razões de existir do direito à renovação do contrato. Ou seja, suprimir do texto o dispositivo significa tutelar o fundo de comércio.

Logo, a norma, sem a referida disposição, protegerá também empregos, renda, tributos e o desenvolvimento econômico e social que cada estabelecimento comercial proporciona à nossa sociedade. Portanto, não se justifica sobrepor o interesse do locador aos demais, em especial com base em critério tão subjetivo, revelando-se, assim, um grande equívoco apresentado na proposta.

Ante o exposto, rogo pela aprovação da presente emenda de forma a suprimir a íntegra do art. 106 da proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE